



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO Nº 397/09, de 30 de abril de 2009.

(Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 31, de 22 de agosto de 2024)

~~Disciplina o estágio de estudantes no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições constitucionais e,~~

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes no país;

~~CONSIDERANDO~~ o processo de modernização em curso na área de gestão de pessoas do Tribunal aliado à necessidade de ajustes no formato do programa de concessão de estágio a estudantes; e

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de redefinir e atualizar regulamento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí sobre estágio de estudantes de níveis médio e superior, regularmente matriculados no ensino público ou particular,

RESOLVE:

~~CAPÍTULO I~~ **~~DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art.1º~~ O Tribunal de Contas do Estado poderá oferecer estágio a estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando curso de ensino médio e de educação superior oficialmente reconhecido.

~~§1º~~ A documentação relativa à comprovação da autorização ou reconhecimento de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue pela instituição de ensino ao Tribunal de Contas, por ocasião da assinatura do convênio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§2º O estágio tem por finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem e sua integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático ou aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, razão pela qual deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.~~

~~§3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o estagiário receberá uma bolsa de estágio e auxílio transporte, bem como deverá estar segurado contra acidentes pessoais.~~

~~Art. 2º O estagiário deverá estar, comprovadamente, freqüentando curso de níveis médio ou superior nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do respectivo curso e ter sido iniciado o período em que são ministradas as disciplinas correlatas com a área de estágio.~~

~~Art. 2º O estagiário de nível médio deverá, comprovadamente, ter iniciado o 2º ano, sendo exigido para o estagiário de nível superior curso inserido nas áreas de interesse do Tribunal, bem como haver concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos da respectiva graduação. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 02 de 21 de janeiro de 2013\).](#)~~

~~§ 1º. O número total de estagiários será de 78 (setenta e oito), com a seguinte destinação:~~

- ~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio.~~
- ~~II— 48 (quarenta e oito) para estudantes de nível superior.~~

~~§ 1º. O número total de estagiários será de 100 (cem), com a seguinte destinação: [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 01 de 11 de janeiro de 2013\).](#)~~

- ~~I— 30 (trinta) para estudantes de ensino médio;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~II — 70 (setenta) para estudantes de nível superior~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 110 (cento e dez), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 07/2015, de 12 de fevereiro de 2015). (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015)~~

~~I — 30 (trinta) para estudantes de ensino médio; (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015)~~

~~II — 80 (oitenta) para estudantes de nível superior (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015)~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 130 (cento e trinta), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015) (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~I — 30 (trinta) para estudantes de ensino médio; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015) (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~II — 100 (cem) para estudantes de nível superior.” (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 36, de 29 de outubro de 2015) (Revogado pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~§ 1º O número total de estagiários será de 145 (cento e quarenta e cinco), com a seguinte destinação: (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~I — 31 (trinta e um) para estudantes de ensino médio; (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~II — 114 (cento e quatorze) para estudantes de nível superior.” (Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 11, de 02 de agosto de 2018)~~

~~§ 2º. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas descritas no parágrafo anterior.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~§ 3º. O Presidente do Tribunal de Contas disporá sobre a lotação dos estagiários e sobre a quantidade de vagas para os cursos superiores nas áreas seu interesse.~~

~~§ 4º. O Presidente do Tribunal de Contas designará os supervisores de estágios, conforme dispõem as normas aplicáveis à espécie.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DOS ESTAGIÁRIOS~~

~~SEÇÃO I~~

~~DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO~~

~~Art. 3º O recrutamento de estagiários de nível superior será realizado mediante processo seletivo, amplamente divulgado no meio universitário e publicado na imprensa oficial, conduzido por comissão especialmente designada por ato do Presidente do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 4º. A seleção de estagiários de nível médio efetuar-se-á conforme critérios sócio-econômicos e de avaliação do histórico escolar do candidato, devendo ser celebrado convênio especialmente para este fim entre a Instituição de Ensino e o Tribunal de Contas.~~

~~Art. 4º. A seleção de estagiários de nível médio efetuar-se-á por meio da avaliação do histórico escolar do aluno da rede pública de ensino, sendo classificados os alunos que obtiverem as melhores notas, bem como a frequência escolar regular, até o preenchimento de todas as vagas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 22/2019, de 05 de dezembro de 2019\).](#)~~

~~Parágrafo único. A seleção de que trata este artigo será feita exclusivamente nas Escolas Públicas. [\(Redação dada pela Resolução Nº 22/2019, de 05 de dezembro de 2019\).](#)~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~Art. 5º. É facultado ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas participar de estágio sem direito à bolsa, devendo requerer sua participação na Divisão de Recursos Humanos.~~

~~SEÇÃO II~~ ~~DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO~~

~~Art. 6º. As condições para realização do estágio são estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente celebrado entre o Tribunal de Contas e as Instituições de Ensino, públicas ou privadas.~~

~~Art. 7º. O estágio será formalizado mediante celebração do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pela Instituição de Ensino e pelo Tribunal de Contas, **representado pelo titular da Diretoria Administrativa.**~~

~~Parágrafo único. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário fica obrigado a cumprir as normas internas do Tribunal de Contas, as normas disciplinares do estágio, bem como manter sigilo referente às informações a que tiver acesso.~~

~~Art. 8º. As atividades desenvolvidas pelo estagiário serão acompanhadas pelo chefe da unidade onde o estágio se realiza, a quem caberá:~~

~~I – orientar o estagiário sobre as normas de conduta funcional e do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~II – acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e sua formação acadêmica;~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~III – proceder à avaliação de desempenho do estágio e elaborar relatório de atividades do estágio;~~

~~IV – manter contato permanente com a área de Recursos Humanos.~~

~~V – encaminhar, trimestralmente, à área de Recursos Humanos o relatório de atividades juntamente com a avaliação de desempenho do estagiário.~~

SEÇÃO III

~~DA DURAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO~~

~~Art. 9º A duração do estágio será por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes e ainda mantida a condição de estudante.~~

~~Art. 9º A duração do estágio será de doze meses, podendo ser prorrogado por até doze meses, desde que haja interesse dos partícipes e ainda mantida a condição de estudante. [\(Redação dada pela Resolução TCE/PI Nº 27 de 10 de outubro de 2013\).](#)~~

~~Art. 10º O estagiário cumprirá uma jornada 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais durante o expediente regular de funcionamento do Tribunal de Contas do Estado.~~

~~§ 1º. As faltas e atrasos podem ser compensados, a critério do chefe imediato, dentro do mesmo mês, desde que não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não ultrapassem 06 (seis) horas diárias.~~

~~§ 2º A jornada de estágio permanece inalterada nos períodos de férias escolares.~~

SEÇÃO IV

~~DA BOLSA DE ESTÁGIO~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art.11. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado fixará o valor a ser pago a título de bolsa de estágio.~~

~~Parágrafo único. Não será devida bolsa a estagiários que sejam ocupantes de cargos, empregos ou funções na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal.~~

~~Art.12. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio só poderá ser realizada se houver prévia dotação orçamentária, constante do orçamento do Tribunal de Contas do Estado.~~

~~Art.13 Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa de estágio, a frequência mensal do estagiário, deduzidas as faltas não justificadas e não compensadas.~~

~~Art.14 Suspender-se-á o pagamento da bolsa de estágio a partir da data do desligamento do estagiário, qualquer que for a causa.~~

~~SEÇÃO V~~

~~DO VALE TRANSPORTE~~

~~Art.15. Se necessário, serão concedidos vales-transporte correspondentes aos dias úteis do mês, mediante requerimento do estagiário, respeitado o percurso por ele declarado e comprovado pela Divisão de Recursos Humanos do Tribunal de Contas, devendo ser deduzido, no mês seguinte, as faltas incorridas.~~

~~SEÇÃO VI~~

~~DO RECESSO~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art.16. É assegurado ao estagiário, sempre que o período de estágio tiver ultrapassado 12 (doze) meses, um recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares~~

~~§ 1º O recesso somente será remunerado quando o estagiário receber bolsa, sendo devido o pagamento proporcional caso haja desligamento do estágio antes de completar 12 (doze) meses.~~

~~§ 2º O recesso de que trata este artigo faz parte do período de estágio acertado na forma do Termo de Compromisso celebrado.~~

~~SEÇÃO VII~~

~~DO DESLIGAMENTO~~

~~Art.17 O desligamento do estagiário poderá ocorrer da seguinte forma:~~

- ~~a) automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso;~~
- ~~b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados durante um mês;~~
- ~~c) por conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;~~
- ~~d) a pedido do estagiário;~~
- ~~e) por interesse e conveniência do Tribunal de Contas do Estado;~~
- ~~f) por pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) nas avaliações a que será submetido;~~
- ~~g) ante o descumprimento pelo estagiário de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;~~
- ~~h) por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por conclusão do curso o encerramento do último semestre letivo.~~



Estado do Piauí Tribunal de Contas



CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

SEÇÃO I

DA SUPERVISÃO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 18. São atribuições do supervisor do estágio:

- I — orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e quanto às normas do Tribunal de Contas do Estado;
- II — promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal de Contas e o horário do estagiário na Instituição de Ensino;
- III — observar a existência de correlação entre as atividades do estágio e as disciplinas do curso;
- IV — encaminhar mensalmente a ficha de frequência do estagiário à Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa no primeiro dia útil do mês subsequente;
- V — avaliar semestralmente o estagiário e encaminhar à Divisão de Recursos Humanos, após vista do estagiário, o relatório de atividades;
- VI — comunicar à DRH a mudança de lotação e/ou do supervisor do estagiário

SEÇÃO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19. Para receber estagiários, as Diretorias devem:

- I — proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos do Tribunal, observada a pertinência com a respectiva área de formação profissional;
- II — possuir espaço físico e mobiliário para acomodação do estagiário;
- III — indicar à DRH um servidor com formação profissional compatível com a área de estágio e, quando exigido, inscrição em conselho profissional, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



~~Art. 20. A Divisão de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:~~

- ~~I — Realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal;~~
- ~~II — Controlar a distribuição das vagas de estágio no Tribunal;~~
- ~~III — Propor a elaboração de convênios a serem firmados com as Instituições de Ensino;~~
- ~~IV — Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;~~
- ~~V — Receber relatórios e controlar a frequência dos estagiários;~~
- ~~VI — Receber avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios de atividades do estágio;~~
- ~~VII — Coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;~~
- ~~VIII — Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso.~~
- ~~IX — Por ocasião do desligamento do estagiário, emitir declaração de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.~~
- ~~X — Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.~~
- ~~XI — Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.~~

~~Parágrafo Único. Será emitido certificado quando o estagiário obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.~~

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Estado do Piauí Tribunal de Contas



~~Art. 21 O Presidente do Tribunal de Contas do Estado mandará editar os atos necessários à fiel execução desta Resolução.~~

~~Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 243, de 08 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31, de 13 de fevereiro de 2007.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de abril de 2009.~~

~~Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva — **Presidente**~~

~~Conselheiro Luciano Nunes Santos~~

~~Conselheiro Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco~~

~~Conselheiro Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga~~

~~Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho~~

~~Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo~~

~~Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo~~

~~Fui presente: Leandro Maciel do Nascimento — **Procurador Geral de Contas junto ao TCE/PI**~~

~~Este texto não substitui o publicado no Diário da Justiça em 08.05.2009.~~



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ANEXO III – ADMISSÃO POR CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Nº DE ORDEM	MATRICULA	NOME	DATA DE NASC.	CPF	CONCURSO / PROCESSO SELETIVO	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	CONTRATO DE TRABALHO
001									
002									
003									